



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE NOTEBOOKS, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, A FIM DE ATENDER ÀS ATIVIDADES DO RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO NO ESTADO DA BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA FND – TELECOMUNICAÇÃO LTDA.**

### **CONTRATO N.º 046/2019**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **FND – TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 15.490.863/0001-61, com sede na Rua Joaquim Afonso de Souza, 1533, Parte Superior, Casa Verde Alta, São Paulo/SP, CEP 02543-000 telefone n.º (11) 3521-3100, e-mail licitacao@fndtelecom.com, representada neste ato pela Sra. Ivanise Baeza, portadora da Carteira de Identidade n.º 14.340.927-X, inscrito no CPF/MF sob n.º 083.844.438-58, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE NOTEBOOKS, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, A FIM DE ATENDER ÀS ATIVIDADES DO RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO NO ESTADO DA BAHIA**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão n.º 65/2018**, consoante Processo Administrativo Digital (PAD) n.º 10.645/2019.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de locação de notebooks, incluindo a prestação dos serviços de manutenção corretiva, a fim de atender às atividades do recadastramento biométrico no Estado da Bahia, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão n.º 65/2018 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtd.	Valor unitário	Valor mensal	Valor total
1	Locação de notebooks, incluindo a prestação dos serviços de manutenção corretiva, a fim de atender às atividades do cadastramento biométrico no Estado da Bahia, conforme especificado no Anexo deste instrumento (Termo de Referência) <b>Marca/modelo: HP/8440P</b>	220	R\$108,50	R\$23.870,00	R\$238.700,00

1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 238.700,00** (duzentos e trinta e oito mil e setecentos reais).
2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

### **REAJUSTE**

3. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.
4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.
5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.
6. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.40.02 - “Locação de Equipamentos de TIC - Computadores”, vinculado à Ação 02.126.0570.7832.0001 – “Implantação do Sistema de Automação de Identificação do eleitor - Nacional”, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.
2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2019NE002205, em 9 de setembro de 2019.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. O Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;

- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

1. O contrato terá vigência até o dia 10 de julho de 2020, contados da sua assinatura, admitida a sua prorrogação, por interesse da Administração, nas hipóteses previstas na Lei n.8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANCÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - b) comportar-se de modo inidôneo;
  - c) fizer declaração falsa;
  - d) cometer fraude fiscal;
  - e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;
  - g) não executar o objeto licitado;
  - h) retardar a execução do objeto licitado;
  - i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.
- 2.** Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 4.** Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 455/2016, da Presidência do TRE-BA.
- 5.** Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.
- 6.** O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 455/2016, da Presidência do TRE/BA.
- 7.** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 8.** Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula**, a licitante será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.
- 9.** As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.
- 10.** Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 65/2018 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

---

Raimundo de Campos Vieira  
Diretor-Geral do TRE-BA

Ivanise Baeza  
CPF Nº 083.844.438-58  
FND – TELECOMUNICAÇÃO LTDA



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**1.1.** Registro de Preços para Eventual locação de notebooks, incluindo a prestação dos serviços de manutenção corretiva, a fim de atender às atividades do recadastramento biométrico no Estado da Bahia, conforme especificações constantes do Anexo A deste termo.

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A contratação de uma empresa especializada em locação de notebooks faz-se necessária para equipar e ampliar as estruturas do recadastramento biométrico no Estado da Bahia conforme estudos preliminares constante no PAD 7260/2018.

**2.1.1.** Relação Demanda Prevista e Quantidade a Ser Contratada.

A relação de demanda prevista e quantidade a ser contratada foi prevista nos estudos preliminares constante no PAD 7260/2018.

#### 3. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**3.1.** A Contratada deverá entregar o material na Seção de Equipamentos de Informática (SEQUIP), localizada no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), sito na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador – Bahia.

**3.2.** Horários de entrega: 13h às 18h, de segunda à quinta-feira, e 08h às 12h, às sextas-feiras.

**3.3.** A Contratada deverá, obrigatoriamente, consultar a SEQUIP, por meio do telefone 71 -3373-7142, ou por e-mail [sequip@tre-ba.jus.br](mailto:sequip@tre-ba.jus.br), para fazer o agendamento da entrega.

**3.4.** O prazo para a entrega do material solicitado será de 15 dias contados a partir do recebimento da via contratual pela contratada.

**3.5.** Correrão por conta da Contratada quaisquer providências relativas à descarga do material, incluindo-se aí a necessária mão de obra.

**3.6.** Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento dos bens durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela Fiscalização do Contrato.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**3.7.** A execução dos serviços é de inteira responsabilidade da contratada, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças, alvarás e outras despesas concernentes à execução dos serviços.

### **4. RECEBIMENTO**

**4.1.** O recebimento ocorrerá em duas etapas:

**a) Recebimento provisório:** os bens serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, na data da entrega, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de vigência da locação.

**b) Recebimento definitivo:** no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características dos bens que, estando em conformidade com as condições pactuadas, será recebido definitivamente, para fins de início da locação.

**4.2.** A Contratada garantirá a qualidade do material fornecido, obrigando-se a substituir, no prazo de 7 dias, contados a partir do dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da comunicação da inconformidade, aquele que no prazo de validade apresentar vícios ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

**4.3.** Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

**4.4.** Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, a Fiscalização do Contrato notificará por escrito a Contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado para entrega.

**4.5.** Se a Contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições exigidas no edital, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do material não entregue ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

**4.6.** Caso a Contratada não retire, no prazo de 90 dias, a contar do recebimento da notificação, o material recusado, ficará caracterizado o seu abandono, nos termos do disposto no artigo 1.275, Inciso III, do Código Civil, podendo a Contratante incorporá-lo ao seu patrimônio, encaminhá-lo a outros órgãos da Administração Pública ou, ainda, a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública federal, e a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**5.1.** São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na forma e prazos constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste termo de referência;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- h) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- j) retirar, no prazo máximo de 90 dias, uma vez finalizado o prazo da locação, os bens objeto do contrato, sob pena de não o fazendo, serem considerados abandonados nos termos do disposto no art. 1275 do Código Civil, podendo a Contratante incorporá-los ao seu patrimônio, encaminhá-los a outros órgãos públicos ou a entidades filantrópicas sem fins lucrativos reconhecidas como de utilidade pública federal, ou a organizações da sociedade civil de interesse público.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1. A Contratante obriga-se a:**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência e do edital;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

### **7. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES**

**7.1.** A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) atrasar injustificadamente, até no máximo 5 (cinco) dias, a entrega dos notebooks – 2% sobre o valor mensal da locação dos bens entregues com atraso, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação;
- b) atrasar, até no máximo 5 (cinco) dias, o atendimento para prestação dos serviços de manutenção corretiva dos bens – 2% do valor mensal da locação do bem, por dia de atraso;
- c) não atender ao chamado para prestar os serviços de manutenção corretiva ou não reexecutar os serviços que apresentem vícios que os tornem impróprios ou inadequados ao uso consumo a que se destinam ou lhe diminuam o valor – 25% do valor mensal da locação do bem;
- d) inexecução total – 20% sobre o valor total contratado;
- e) inexecução parcial – 20% sobre o valor do objeto não entregue.

**7.2.** Ultrapassado o prazo estabelecido na alínea “a”, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

**7.3.** A aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” não afasta a obrigação de reexecutar o serviço ou do pagamento do seu equivalente.

### **8 – GARANTIA DE ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO**

**8.1.** A contratada deverá oferecer garantia, durante toda a vigência da locação, contra qualquer vício de qualidade que torne o serviço impróprio ao uso a que se destina ou lhe diminua o valor.

**8.2.** Na vigência da locação, a contratada deverá executar os serviços de manutenção corretiva dos notebooks, sem ônus para o contratante, visando à eliminação de defeitos ou problemas dos equipamentos, inclusive os ocasionados por problemas de operação, com promoção das necessárias reparações e mantendo-os em perfeito funcionamento.

**8.2.1.** A contratada, sem ônus para o Contratante, obrigará-se a reparar ou reexecutar os serviços que apresentarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que os tornem impróprios ou inadequados para o uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

**8.3.** Para abertura de chamado para prestar serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá proceder da seguinte forma:



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- Disponibilizar central de atendimento, em horário comercial, onde serão registrados os chamados. Os pedidos poderão ser registrados através de linha telefônica, página da internet ou e-mail.
- Fornecer ao usuário número de chamado (ordem de serviço) único para cada pedido.
- Para a realização de pedido, o usuário da CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA as informações necessárias à abertura do evento.
- O prazo para a solução do problema é de no máximo de 2 (dois) dias a contar da data de recebimento de ordem de serviço
- O prazo para solução será contado entre a data de recebimento da ordem de serviço e a efetiva solução do problema por parte da CONTRATADA.
- No caso de não cumprimento do prazo de solução, o equipamento deverá ser substituído, no prazo máximo de 1 (um) dia, por outro igual, ou superior, e em perfeito funcionamento a fim de se evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.
- Quando da efetiva solução do problema, a contratada reinstalará o equipamento, em perfeitas condições de uso, retirando o equipamento substituto.
- A não substituição de qualquer equipamento constitui falha do serviço sujeito à aplicação de penalidade.
- Entende-se por “efetiva solução do problema” o momento em que a máquina é reinstalada em perfeitas condições de uso.
- Não será computado, para efeito de pagamento do serviço de locação, o período entre a abertura do chamado e a efetiva solução do problema, devendo o pagamento deste serviço ser feito proporcionalmente aos dias em que o equipamento funcionou.

### **9. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**9.1.** Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 455/2016, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

**9.2.** Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

### **10. PAGAMENTO**



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**10.1.** Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

**10.1.1.** Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;

**10.1.2.** Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

**10.2.** Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

**10.3.** A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

**10.4.** A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

## **11 - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO A

A.1. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DO NOTEBOOK	Unidade de Medida	Qtd
1.	000015750 -0	<p>Processador: Core i5 de 2.2 Ghz ou superior</p> <p>Memória: 4 (quatro) GB, no mínimo</p> <p>Dispositivo de armazenamento: 01 (uma) unidade de disco rígido de, no mínimo, 250 Gb</p> <p>Subsistema de vídeo: Tela em LCD ou LED de, no mínimo, 14"</p> <p>Portas USB: <b>Mínimo de 04 (quatro) portas USB, por conta dos periféricos utilizados na atividade.</b></p> <p>Interface de rede: 01 (uma) porta RJ-45 compatível com padrão 10/100/1000 Base-T Interface Wireless</p> <p>Dispositivo apontador: Tipo Touchpad <b>Deverá ser fornecido um mouse de 2 botões com scroll</b></p> <p>Alimentação Fonte externa AC/DC bivolt automático</p> <p>Software Deverá vir acompanhado de licença do Sistema Operacional Windows 7 ou posterior com opção de downgrade para o Windows 7 <b>A licença do Sistema Operacional posterior ao Windows 7 sem a opção do downgrade não será aceita</b> Deverá vir acompanhado das mídias de instalação do sistema operacional ou pré-instalado e de todos os <i>drivers</i> necessários para sua perfeita utilização</p> <p><i>Todos os equipamentos deverão ser idênticos, ou seja, de mesma marca e modelo para garantir que os componentes internos utilizem o mesmo driver</i></p>	Valor da locação de uma unidade pelo período de um mês	350



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

		<i>para otimizar o suporte e a clonagem dos equipamentos durante a fase de preparação.</i>		
--	--	--	--	--